



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.739/2018

Reconhece o município de Pombal, no sertão da Paraíba, como Patrimônio Cultural do Cordel a partir do centenário de Leandro Gomes de Barros. **O Parecer é pela Constitucionalidade com apresentação de emenda.**

AUTOR: Dep. Tião Gomes

RELATOR (A): Dep. Hervázio Bezerra (Substituído na reunião pelo Deputado Raoni Mendes)

P A R E C E R Nº 1.795 /2018

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1739/2018**, de autoria do ilustre Deputado TIÃO GOMES, que reconhece o município de Pombal, no sertão da Paraíba, como Patrimônio Cultural do Cordel a partir do centenário de Leandro Gomes de Barros.

A matéria constou no expediente do dia 28 de fevereiro de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do nobre deputado Tião Lucena, tem como objetivo reconhecer o município de Pombal/PB como Patrimônio Cultural do Cordel a partir do centenário de Leandro Gomes de Barros.

O autor justifica validamente a proposição, destacamos alguns trechos que esclarecem a sua finalidade:

Leandro Gomes de Barros, paraibano do município de Pombal, nasceu em 1865 e faleceu no ano de 1918. É considerado o maior poeta popular brasileiro de todos os tempos, pioneiro na criação e difusão da Literatura de Cordel junto a várias cidades do Nordeste .

(...)

As obras escritas por Leandro Gomes de Barros, ao longo dos anos, vêm sendo bastante reverenciadas e estudadas em centros acadêmicos do país e até do exterior, o que atesta a importância desse paraibano nascido em solo do sertão do nosso estado.

(...)

No ensejo da passagem do centenário, entendemos que é chegada a hora de celebrarmos a obra e a vida desse paraibano com visão de futuro, gerando oportunidades de atração turística e dando oportunidade para o estudo, conhecimento e a divulgação da literatura de cordel em nosso estado.

Compreendemos que Pombal merece um título, em torno do seu maior vulto artístico, como Patrimônio Cultural do Cordel, uma forma de dignificar aquele município e de preservar a memória de um dos seus filhos mais notáveis.

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. A matéria trazida na proposição é de natureza legislativa, que tem por finalidade proteger o patrimônio cultural, nos termos do art. 7º, § 2º, VII, da Constituição Estadual:

“Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

§ 2º - Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:

VII – proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e urbanístico;”

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Cumpre, por fim, observar a existência de uma pequena impropriedade no texto da proposta, sendo necessária a apresentação de **EMENDA** visando sanar lapso manifesto, alterando ainda a ementa do projeto e o seu texto, no sentido de reconhecer não apenas o município de Pombal, mas também o de Paulista, tendo em vista que Leandro Gomes de Barros ter nascido na Fazenda da Melancia, zona rural de Pombal, hoje pertencente a Paulista-PB, sendo, portanto, questão de isonomia o reconhecimento não só de Pombal, mas também de Paulista como Patrimônio Cultural do Cordel.



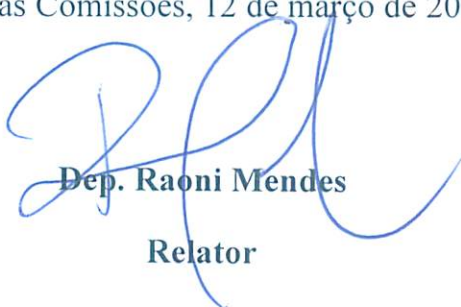
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei 1.739/2018 com a apresentação de emenda.**

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de março de 2018



Dep. Raoni Mendes
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1739/2018 com apresentação de emenda**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de março de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 27/03/18


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. RAONI MENDES
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018
AO PROJETO DE LEI Nº 1.739/2018

O Projeto de Lei 1.739/2018 passa à tramitar com as seguintes alterações:

Ementa: " Reconhece os municípios de Pombal e Paulista, no sertão da Paraíba, como Patrimônios Culturais do Cordel a partir do centenário da morte de Leandro Gomes de Barros.

Art. 1º Ficam os municípios de Pombal e Paulista, localizados no sertão paraibano, reconhecidos pelo Governo do Estado como Patrimônio Cultural do Cordel, com valor de ofício para fins culturais e atrativos turísticos.

Parágrafo Único: O reconhecimento oficial dos Municípios de Pombal e Paulista, com o título de Patrimônio Cultural do Cordel, é uma referência ao paraibano Leandro Gomes de Barros, filho daquela terra, a partir das celebrações do seu centenário de morte, que se comemora em 2018."

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo garantir que o reconhecimento como patrimônio cultural do cordel seja estendido ao município de Paulista, tendo em vista que Leandro Gomes de Barros nasceu no território da atual cidade de Paulista, à época território de Pombal.


DEP. RAONI MENDES
Relator